



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012; às 09h40
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00196

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 595, de 2012.
---------------------------	---

Autor Marcos Montes (PSD/MG)	Nº do prontuário 257
--	--------------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
-------------------	---------------	------------------	---------------	----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.10 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

Art. 10. Em caso de perigo público, inclusive risco à distribuição de cargas essenciais ao consumo, a ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização.

JUSTIFICATIVA

Os terminais privados atualmente já atendem a cargas de terceiros, sempre que há capacidade disponível e interesse comercial. A determinação de acesso por terceiros deve ser absolutamente excepcional, considerando que se trata de atividade empresarial, que deve ser exercida em regime de livre competição, sem privilégios ou distorções. Em condições normais de mercado, a relação entre particulares é privada, estabelecida por acordos comerciais.

Qualquer interferência na propriedade privada e na liberdade de gestão empresarial gera insegurança jurídica e competição assimétrica entre autorizatários e os terceiros que não investiram nos terminais. Quaisquer restrições ao empreendimento somente se justificariam em casos de infração à legislação, que traga prejuízos à economia nacional, apurados pelos órgãos de defesa da concorrência.

PARLAMENTAR

Brasília, 12 de dezembro de 2012.	
-----------------------------------	--